



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 015/2019

PROJETO DE LEI Nº 937/2019

AUTOR: ELTON BARALDI

COAUTOR: MANOEL MAZZUTTI NETO

RELATOR: Ver. ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS

I - RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “*ad hoc*” pelo Presidente MANOEL MAZZUTTI NETO nos termos da ata de reunião realizada no dia 21/05/2019.

Trata-se de Projeto de Lei nº 937/2019, de autoria do Vereador Elton Baraldi e coautoria do Vereador Manoel Mazzutti Neto, que “Dispõe sobre a denominação do Distrito Industrial localizado às margens da Rodovia BR 070, sentido Campo Verde.”

Encontra-se a devida justificativa (fls. 0052/003) e parecer jurídico (fls. 008/010), de lavratura do Dr. Luiz Carlos Rezende, que opina **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, ou seja, pela legalidade.

É o relatório.



II - ANÁLISE

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

O presente Projeto de Lei nº 937/2019, de autoria do Vereador Elton Baraldi e coautoria do Vereador Manoel Mazzutti Neto, que “Dispõe sobre a denominação do Distrito Industrial localizado às margens da Rodovia BR 070, sentido Campo Verde.”

Inicialmente, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:

Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- I - organização administrativa da Câmara;
- II - contrato, ajustes, convênios e consórcios;
- III - perda de mandato;
- IV - licença ao Prefeito e Vereadores;
- V - proposição de discussão única;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

- VI - oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;
- VII - opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

A iniciativa do presente Projeto de Lei pelo Executivo Municipal, atende ao estabelecido no artigo 89, do Regimento Interno e artigo 37, da Lei Orgânica Municipal, não possuindo vício de iniciativa.

Vejam os que estabelece o presente Projeto de Lei nº 937/2019, conforme segue:

“A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Distrito Industrial localizado às margens da Rodovia BR 070, sentido Campo Verde, numa área de terra com 20,0200 há (vinte hectares e dois ares.), pertencente ao Município de Primavera do Leste, sob a matrícula nº 30.639, passa a denominar-se “DISTRITO INDUSTRIAL ADIVINO CASTELLI”.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Compete a Lei 975/2007 em seus artigos 2º e 3º, amparar a legalidade necessária, como vejamos:

“Art. 2º, § 2º A denominação de próprios municipais deve limitar-se a pessoas de alta significação municipal, estadual, nacional, ou mundial; (...) (grifo nosso).

“Art. 3º - A denominação de próprios municipais, obedecida à tramitação disposta nos artigos seguintes poderá ser concedida nas seguintes hipóteses:

I - quando o nome for de pessoas, que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou, ao país; (Redação dada pela Lei nº 1477/2014)

II - às pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para coletividade; (...)
(grifo nosso).

Conforme demonstrado na biografia (fls. 003), o senhor Adivino Castelli, preenche os requisitos legais, determinados pela Lei nº 975/2007.

Note, que o presente Projeto de Lei nº 937/2019, pretende obter autorização desta Casa de Leis para denominar de “Distrito Industrial ADIVINO CASTELLI”, localizado às margens da BR 070, sentido Campo Verde.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

A meu voto, não vejo nenhuma irregularidade na propositura do presente Projeto de Lei nº 937/2019, de autoria do Vereador Elton Baraldi e coautoria do Vereador Manoel Mazzutti Neto, que “Dispõe sobre a denominação do Distrito Industrial localizado às margens da Rodovia BR 070, sentido Campo Verde.”

Desta forma, o presente projeto de lei, preenche as condições legais exigidas, o parecer é pela sua **constitucionalidade**.

III - CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição de iniciativa autoria do Vereador Elton Baraldi e coautoria do Vereador Manoel Mazzutti Neto de Primavera do Leste/MT, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto **é viável, legal e constitucional**.

IV - VOTO

Por isso, o meu parecer e voto é **FAVORÁVEL**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em ____ de maio de 2019.

Vereador **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS** –

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

V - VOTO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA **CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em _____ de maio de 2019.

Vereadora **CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA** –

Membro.

VI - VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **VALMISLEI ALVES DOS SANTOS** (Suplente) Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em _____ de maio de 2019.

Vereador **VALMISLEI ALVES DOS SANTOS** – Suplente.